

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG.

LEI Nº 452.

CRIA CURSO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA NA LOCALIDADE DENOMINADA "COUTO".

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a "criar o Curso de "Educação Integrada" em convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, na região denominada "Couto", a ser ministrado no Prédio Escolar da referida localidade.

Parágrafo Único - As aulas do Curso ora criado, serão ministradas pela Professora habilitada legalmente, em exercício na Escola "Ovídio Pereira Neves" e o Curso considerar-se-á extinto assim que a matrícula e/ou frequência forem inferiores a 20 (vinte) alunos.

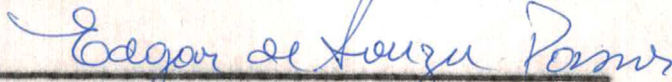
Art. 2º - O Cargo de Professora do Curso ora criado, não constitui vínculo empregatício conforme o disposto no parágrafo único do artigo anterior e terá seu vencimento estipulado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente "08.45.213" Cursos de Suplência", ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir-lhe os créditos suplementares que se fizerem necessários, observado o disposto no Artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 1977.



Edgar de Souza Passos.
Prefeito Municipal.